



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA MERCADO MARIN LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERCADO MARIN LTDA**, estabelecida à Rua do Poente nº 410, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2464 e e-mail: pedidos@supermercadosmarin.com.br; inscrita no CNPJ nº 01.084.619/0001-94, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 139/2019, PROCESSO 564/2019**, homologado em 16 de maio de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2019**, conforme segue:

Item	Quant	Un.	Descrição	Marca/ Procedência	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	240,00	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	APTI	3,19	765,60
3	120,00	KG	Amido de milho pac. de 1kg, embalagem plástica resistente	APTI	4,40	528,00
34	180,00	UN	Sal moído e iodado, pacote de 01 kg.	SALAZIR	0,95	171,00
Valor Total – Alimentação Educação Infantil – Creche					R\$ 1.464,60	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

2

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	240,00	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	APTI	3,19	765,60
2	200,00	KG	Alho em cabeça, graúdo, novo e de primeira qualidade	CEASA	13,80	2.760,00
3	120,00	KG	Amido de milho pac. De 1kg, embalagem plástica resistente	APTI	4,40	528,00
10	1.500,00	KG	Cebola tamanho médio, nova de 1ª qualidade	CEASA	2,55	3.825,00
12	170,00	PAC	Farinha de mandioca, pacote de 500g	AMAFIL	2,25	382,50
19	50,00	UN	Geleia de fruta diet, sabores diversos, embalagem de vidro de aproximadamente 250g	BOM PRINCIPIO	9,88	494,00
21	800,00	L	Leite integral uht longa vida, validade mínima de 4 meses	TIROL	2,69	2.152,00
23	40,00	KG	Limão taiti, tamanho médio, sem deterioração, maduro, com casca sã, sem rupturas	CEASA	2,70	108,00
25	565,00	KG	Manga, tamanho médio, madura, firme, sem manchas e cor característica uniforme	CEASA	4,00	2.260,00
28	72,00	PAC	Massa de arroz sem glúten e ovos, embalagem de 500g	BLUE VILLE	5,90	424,80
34	180,00	UN	Sal moído e iodado, pacote de 01 kg.	SALAZIR	0,95	171,00
Valor Total – Alimentação Ensino Fundamental					13.870,90	

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	240,00	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	APTI	3,19	765,60
3	120,00	KG	Amido de milho pac. De 1kg, embalagem plástica resistente	APTI	4,40	528,00
10	1.500,00	KG	Cebola tamanho médio, nova de 1ª qualidade	CEASA	2,55	3.825,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

3

25	565,00	KG	Manga, tamanho médio, madura, firme, sem manchas e cor característica uniforme	CEASA	4,00	2.260,00
34	180,00	UN	Sal moído e iodado, pacote de 01 kg.	SALAZIR	0,95	171,00
44	530,00	KG	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras	CEASA	1,90	1.007,00
Valor Total – Alimentação Educação Infantil – Pré-Escola						R\$ 8.556,60

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 23.892,10 (Vinte e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: Banrisul

* Agência: 0675

* Conta: 2485091106



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

4

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 2867

Valor: R\$ 13.870,90

07.02 – 2.033 – Programa de Alimentação Escolar Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 2925

Valor: R\$ 8.556,60

07.02 – 2.030 – Programa de Alimentação Escolar Infantil – Creche

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 743

Valor R\$ 1.464,60

Recurso: 01 - Recurso Livre - Adm. Direta Mun.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega dar-se-á **semanalmente**, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **até 30 de Junho de 2019**, livre de frete, descarga e encargos para o Município, nos seguintes endereços:

EMEI GASPARZINHO

Endereço: Rua do Nascente, 297

Bairro: São José

EMEI MARIA ROSA FERREIRA

Endereço: Rua Marcelino Champagnat, 480

Bairro: Conceição

EMEI MONICA

Endereço: Rua Giolle Ghiggi, 1490

Bairro: São Cristóvão

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES

Endereço: Nabuco de Araújo esquina com Gino Morassutti nº 245

Bairro: Pinheirinho

EMEI PINGUINHO DE GENTE

Endereço: Euclides da Cunha, 739.

Bairro: Curtume

EMEI ROSA DOS VENTOS

Endereço: Rua Pe. Aldo Bortoncello, nº 75.

Bairro: São Cristóvão

EMEF ALEXANDRE BACCHI

Endereço: Rua Pe. Aldo Bortoncello, nº 1125

Bairro: São Cristóvão

EMEF DR. JAIRO BRUM

Endereço: Rua Gino Morassutti, 2136

Bairro: Santo André



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895

Bairro: Conceição

EMEF ZAIDA ZANON

Endereço: Rua Irmão Eduardo, 286

3.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos nas Escolas informadas pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da respectiva solicitação.

3.2. Os produtos manufaturados deverão ser entregues resfriados ou refrigerados, conforme o caso, embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e complemento do produto; lote e data de fabricação; data de validade; nº do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

3.3. Os produtos hortifrutigranjeiros (in natura) deverão ser entregues nas condições de médio amadurecimento e em temperatura ambiente.

3.4. O prazo de validade não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, no caso dos produtos não perecíveis; e 20 (vinte) dias no caso dos produtos perecíveis, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

3.4.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.5. Quando da entrega, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização, efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.6. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.7. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-6129 – Fax: (54) 3443-5717
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

7

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de junho de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

- 6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 21 de maio de 2019.

**MERCADO MARIN LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS 60.815**